

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2015

(Do Sr. Alexandre Leite)

Requer revisão de despacho de distribuição aposto ao Projeto de Lei nº 3.624 de 2008.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c arts. 140 e 32, inciso IV, alíneas "a" e "e" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.624 de 2008, de autoria do Sr. Tadeu Filippelli, Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências, para conceder porte de arma aos integrantes dos quadros de pessoal de fiscalização dos departamentos de trânsito, à análise de MERITO pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

#### **JUSTIFICATIVA**

O projeto dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, com o fim de conceder porte de arma aos os integrantes dos quadros de pessoal de fiscalização dos departamentos de trânsito. A proposição foi distribuída as Comissões Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e tramita sob o regime de apreciação conclusiva pelas Comissões.

O tema "porte de arma" é gerador de grande polêmica e merecedor de amplo debate até que seja votado por esta Casa. Se por um lado alguns defendem

que a fiscalização do trânsito envolve grande risco, sendo necessário conceder o porte de meios que permitam a realização da defesa pessoal dos servidores envolvidos nessas missões. Outros defendem que a arma de fogo, por si só, não garante a segurança da pessoa que a possui.

Contudo, de acordo com o despacho realizado em julho de 2008, cabe a CCJC analisar apenas a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. Entendo que o debate que merece o projeto fica prejudicado, pois o mérito só será analisado por uma Comissão da Câmara. Além disso, o despacho não está de acordo com o disposto no art. 32, alínea “e”, do Regimento Interno da Casa, que prevê como campo temático da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania matérias relativas a direito penal.

Vale ainda ressaltar que se trata de proposição de apreciação conclusiva, o que ressalta ainda mais necessidade da CCJC analisar o mérito do projeto, pois se não houver recurso depois de lá ser aprovada, a proposição já segue para o Senado Federal.

A própria Lei que a proposição altera (nº 10.826,), quando tramitou por essa Casa (PL 1.555/03), passou pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico e Constituição e Justiça, cabendo a esta na época, também opinar no mérito. Não havendo, portanto, coerência no despacho do Projeto de Lei nº 3.624 de 2008.

Diante do exposto, solicitamos o reexame por parte de Vossa Excelência do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 3.624 de 2008.

Sala da Comissão,            junho de 2015.

**ALEXANDRE LEITE**  
Deputado Federal  
Democratas/SP